



ConcessãŁo de incentivo fiscal do programa PrŃ³-DF Ń© ilegal

É ilegal a concessãŁo de incentivos fiscais a uma empresa de refrigerantes de BrasÍlia, no Programa de PromoçŁo do Desenvolvimento EconÔmico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (Pró-DF). O entendimento é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. A Turma rejeitou recursos do governo e do Banco de BrasÍlia (BRB) contra a decisãŁo de segunda instância.

Os incentivos excluem correçŁo monetária do débito do Imposto sobre OperaçŁes relativas à CirculaçŁo de Mercadorias e sobre PrestaçŁes de Serviços (ICMS) e reduzem o tributo. Para o tribunal, nŁo seria possível reduzir o ICMS, já que a prática acarretaria prejuÍzo à livre concorrência, com o benefÍcio de algumas empresas em detrimento das demais.

Os autores do recurso alegaram que o TJ-DF violou a reserva de plenário ao julgar inconstitucional a portaria de concessãŁo do incentivo. A tese foi afastada pelo ministro Humberto Martins. Segundo ele, o STJ nŁo pode avaliar o pedido, já que as regras do Código de Processo Civil sob o ponto apenas repetem a ConstituiçŁo Federal, atraindo a competênci do Supremo Tribunal Federal. Ainda assim, o julgamento de atos normativos secundários nŁo viola a reserva de plenário porque nŁo se estabelece confronto direto com a ConstituiçŁo.

A legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa do erário por meio do devido processo de arrecadaçŁo tributária é reconhecida pela jurisprudência do STF. A discussŁo, entende a corte, tem natureza metaindividual e nŁo envolve apenas o interesse individual dos contribuintes. *Com informaçŁes da Assessoria de ComunicaçŁo do STJ.*

[REsp: 1207799](#)

Autores: RedaçŁo ConJur